



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 50/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0020037/2021-79

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|---|---|
| Nome: Tomás Carvalho Ernest Dias | CPF/CNPJ: 092.922.127-37 |
| Endereço: Rua Paulo Piedade Campos, 15 – Bl 2 – ap 1.801 | Bairro: Estoril |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG |
| Telefone: (31) 9 8835-9810 (Marcos Birchal de Moura – Procurador) | E-mail: marcos@pirilampo.eco.br (Marcos Birchal de Moura – Procurador) |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|------------|-----------|
| Nome: | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | Bairro: |
| Município: | UF: |
| Telefone: | E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|----------------------------|
| Denominação: Lote 12, quadra 18 – Condomínio Ville de Montagne | Área Total (ha): 0,111700 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1.598 Livro 2 | Município/UF: Nova Lima/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel urbano

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca | 0,023776 | ha |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---|------------|---------|------|---|---------|
| | | | | X | Y |
| Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca | 0,023776 | ha | 23K | 614234 | 7788973 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| | | |
|-----------------------|-----------------------------------|-----------|
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
| Infraestrutura | Construção residência unifamiliar | 0,023776 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|-----------|
| Mata Atlântica | Floresta Estacional Semidecidual | Médio | 0,023776 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha | Nativa | 1,23 | m ³ |
| Madeira | Nativa | 0,30 | m ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/04/2021

Data da vistoria: 12/07/2021

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico:

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,023776 ha (237,76 m²), no Lote 12 da Quadra 18, no Bairro/Condomínio Ville de Montagne, zona urbana do município de Nova Lima.

Pretende-se, com a intervenção para uso alternativo do solo, a construção de residência unifamiliar.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Urbano – Lote

A Propriedade possui registro matricula nº 1.598, Livro nº 2, Página 1 Frente do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, datada de 14 de março de 1977, referente ao lote 12 da quadra 18, no Bairro/Condomínio Ville de Montagne, zona urbana do município de Nova Lima/MG, com área total de **0,111700** ha (1.117,00m²).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio de regeneração natural. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,023776 ha (237,76 m²) desta fitofisionomia.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 1,23 m³ de lenha de floresta nativa e 0,30 m³ de madeira de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizada na propriedade.

Taxa de Expediente: DAE: 1401077724632 com valor de R\$ 493,00 e pagamento em 08/03/2021.

Taxa florestal: DAE: 2901077725327 com valor de R\$ 6,79 referente a lenha de floresta nativa e pagamento em 08/03/2021. DAE: 2901077725653 com valor de R\$11,06 referente a madeira de floresta nativa e pagamento em 08/03/2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23109034**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Erodibilidade do Solo: Médio;

Outras -Art 11e Art25da LeiFederal 11428/06

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), nem possui espécies em perigo de extinção e vulneráveis. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 12/07/2021, acompanhada pelo procurador.

A vegetação nativa ocupa toda a área do imóvel, não tendo sido verificada presença de áreas abandonadas ou sub-utilizadas

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** A topografia da área é ondulada, com declividade de 10%. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- **Solo:** De acordo com a plataforma IDE Sisema, o solo de ocorrência na área do lote é classificado como latossolo vermelho.

- **Hidrografia:** A área requerida para Intervenção não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural.

Conforme Censo Florestal apresentado, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte na área requerida para intervenção.

- **Fauna:** De acordo com estudo apresentado foi observada e relatada a presença de animais com grande facilidade de adaptação em áreas alteradas. No grupo da mastofauna, foram relatados a presença de vestígios de alguns animais, como é o caso do abrigo do tatu (*Euphractus sexcinctus*). No grupo da avifauna foi evidenciada a presença de diversas espécies, como o João de barro (*Furnarius rufus*), Rolinha-fogo-apagou (*Columbina squammata*), Carcará (*Caracara plancus*) e João graveteiro (*Phacellodomus rufifrons*). Já o grupo da herpetofauna, foi representado pelas espécies: *Tropidurus torquatus* (Calango) e *Tupinambisteguixius* (Lagarto teiú).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Diante do exposto e conforme estudos e dados apresentados, a área requerida para intervenção (**237,76 m²**) apresenta vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural correspondente a 21,28% da área total do lote e atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de impedimentos técnicos ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A formação de novos núcleos urbanos, como o que ocorre nesse e em outros condomínios implica impactos ambientais do tipo:

Impactos:

Redução da permeabilidade do solo; Substituição de árvores e arbustos nativos; Afastamento da fauna nativa terrestre; Alteração na paisagem; Risco de contaminação do solo por uso de agrotóxicos e inseticidas; Alteração do microclima local; Favorecimento de espécies invasoras; Dispersão do lixo doméstico e Colisão de pássaros com superfícies transparentes.

Medidas mitigadoras:

Uso de piso intertravados nos acessos externos; Replanteio de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; Uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exóticas; Educação ambiental para visitantes, prestadores de serviço e moradores através de placas sinalizadoras; Não supressão do sub-bosque na área remanescente; Separação do lixo e tratamento adequado do lixo orgânico e uso de adesivos protetores da fauna em todos os vidros que fazem interface com a área externa.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo nº 2100.01.0020037/2021-79

Requerente: Tomás Carvalho Ernest Dias

Propriedade/Empreendimento: Lote 12, Quadra 18 – Condomínio Ville de Montagne

Município: Nova Lima/ MG

I - Do Relatório

O requerente Tomás Carvalho Ernest Dias formalizou solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em 0,023776 ha, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/ MG, para fins de edificação de residência unifamiliar.

Foram apresentados os documentos exigidos na Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 12/08/2013, para formalização do Processo.

O processo foi encaminhado para controle processual após vistoria técnica realizada em 12/07/2021.

O processo se encontra apto para análise jurídica.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento. Devendo o requerente providenciar e apresentar o Termo de Compromisso devidamente registrado.

Cumprido destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30%(trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, será averbado no registro de imóveis, mediante Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes e as medidas mitigadoras previstas e sugeridas pela análise técnica, inseridas neste parecer único.

É a análise.

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,023776 ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, conformidade técnico/legal pelo técnico gestor em parecer, assegurada a compensação preconizadas na legislação que incidem sobre a intervenção requerida, a quitação de todas as taxas devidas, atendido os requisitos que possibilitam a regularização para emissão do DAIA.

A Intervenção ocorrerá no Bioma Mata Atlântica e em área de prioritária, o processo em tela deverá ser submetido a decisão da Unidade Regional Colegiada – URC competente, nos termos preconizados no inciso XVIII, art.3º, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

“Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

XVIII – decidir, por meio de suas Unidades Regionais Colegiadas – URCs –, sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado.”. ([Redação dada pelo DECRETO Nº 47.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.](#))”.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. [47.383/2018](#), Decreto nº 47.344/2018 e Decreto nº 47.749/2019 o presente processo, juntamente com os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto sugerimos pelo DEFERIMENTO do requerimento para intervenção ambiental com supressão com destoca em 0,023776 ha (237,76 m²) de vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual em estágio Médio de regeneração e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 1,23 m³ de lenha de floresta nativa e 0,30 m³ de madeira de floresta nativa a serem utilizados no próprio imóvel.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A aprovação do Condomínio Ville de Montagne deu-se antes da Lei 11.428, de 22/12/2006. E, no que se refere a bioma, a situação do empreendimento enquadra-se no parágrafo 1º do art. 31 da Lei 11.428/06, uma vez que a vegetação no local é caracterizada como Mata

Atlântica secundária em estágio médio de regeneração. Portanto, da área total do terreno 1.117,00 m², deverá ser mantido um percentual de 30% da sua área preservada, o equivalente a 335,10 m². A área de preservação ambiental obrigatória estará sobrepondo parcialmente uma Área de Preservação Permanente no lote. Para atender ao inciso I do art. 2º da Portaria IEF 030/15 para os casos previstos no art. 31 da Lei 14.428/06 a área oferecida como compensação deverá apresentar as mesmas características ecológicas, estar localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana. A área de compensação ora proposta está inserida no próprio terreno do empreendimento, e não utilizará área de preservação legal prevista no art. 31 da Lei 14.428/06. A área de compensação ora oferecida equivale a 475,52 m². A área oferecida como compensação apresenta as mesmas características ecológicas, está localizada na mesma microbacia hidrográfica, e no mesmo município.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Taxa de Reposição Florestal: DAE: 1501077725041 com valor de R\$ 36,21 quitada em 08/03/2021

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|--------------------------|
| 1 | Apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório às margens da matrícula do imóvel em atendimento ao art. 31 da Lei 11.428/2006 | Antes da emissão do DAIA |
| 2 | Assinatura, averbação e publicação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) | Antes da emissão do DAIA |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Afonso de Souza

MASP: 1489682-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Natália Almeida de Rezende

MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 19/07/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Afonso de Souza, Servidor**, em 19/07/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32431111** e o código CRC **9C5DBBE6**.